

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 270, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

A PROCURADORA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o conteúdo no despacho subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 17, de 18 de fevereiro de 2015, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 35, de 19 de fevereiro de 2015, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0020-005.214/2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de outubro de 2016, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 17, de 18 de fevereiro de 2015, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 35, de 19 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 225, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Prêmio "MELHORES PRÁTICAS EM OUVIDORIA PÚBLICA", com objetivo de identificar, valorizar, premiar e incentivar o desenvolvimento de melhores práticas na Gestão e Prestação dos serviços de Ouvidoria, bem como do incremento e melhoria da participação cidadã no âmbito do Sistema de Ouvidorias do Governo do Distrito Federal - SIGO/DF.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a LEI Nº 4.896, DE 31 DE JULHO DE 2012 e o DECRETO Nº 37.648, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016, RESOLVE:

Art. 1º Regular o Prêmio "MELHORES PRÁTICAS EM OUVIDORIA PÚBLICA", cujo objetivo é identificar, valorizar, premiar e incentivar o desenvolvimento de melhores práticas na Gestão e Prestação dos serviços de Ouvidoria, bem como, incremento e melhoria da participação cidadã, isoladamente ou em colaboração, pelas Secretarias de Estado, Entidades e Órgãos da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 1º A cada edição a Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, por intermédio da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal - OGDf indicará os temas, de modo a priorizar projetos e experiências em determinadas temáticas com vistas a ampliar as ações executadas pelas Ouvidorias do DF.

§ 2º Os projetos poderão ser apresentados de forma colaborativa, articulando mais de uma das Ouvidorias Seccionais, ou ainda, em parceria com organizações da sociedade civil e prestadores de serviço ao Sistema de Ouvidorias do DF.

§ 3º Serão aceitos projetos de experiências e boas práticas, implementadas no máximo nos últimos três anos da edição do prêmio.

Art. 2º O Concurso tem os seguintes objetivos:

a) promover maior difusão e intercâmbio de boas práticas/experiências bem sucedidas em Ouvidoria das entidades e órgãos que integram o Poder Executivo do Governo do Distrito Federal;

b) reconhecer e dar visibilidade ao papel de gestão da ouvidoria pública;

c) consolidar uma rede de informação a partir do intercâmbio de experiências entre as instituições governamentais, contribuindo para o fortalecimento e a importância do papel das Ouvidorias enquanto mecanismo de participação e controle social; e

d) auxiliar na construção e manutenção de ambiente cooperativo entre servidores públicos, em favor da modernização e aprimoramento da administração pública e dos serviços oferecidos por ela.

§ 1º As Melhores Práticas, para efeito deste regulamento, são os instrumentos, os métodos e as técnicas aplicados por meio de projetos e/ou atividades de cunho tecnológico-administrativos, atinentes a serviços, sistemas operacionais, processos e tecnologias.

Art. 3º Os critérios de participação, seleção, avaliação e premiação para cada edição do concurso serão definidos em edital específico a ser expedido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal e/ou por entidade designada nos termos deste Regulamento, que conterá, no mínimo:

a) temáticas dos projetos e/ou das experiências a serem premiados, o prazo de execução ou, quando se tratar de boas práticas, o período que será aceito;

b) critérios para participação;

c) critérios de seleção, avaliação e a composição da comissão avaliadora;

d) quantitativo de projetos e/ou experiências inovadoras a serem premiados;

e) cronograma de execução do concurso e prazo máximo para execução dos projetos;

f) cláusula de cessão dos direitos patrimoniais decorrentes dos direitos autorais relativos aos trabalhos apresentados para a Controladoria Geral do Distrito Federal;

g) previsão da possibilidade de participação dos premiados em eventos de divulgação, bem como a submissão dos trabalhos para publicação, sem obrigação de custeio pela Controladoria Geral do DF; e

h) forma de monitoramento da execução.

§ 1º Para a seleção e a avaliação dos projetos poderá a Ouvidoria-Geral pactuar colaboração, mediante Termos de Cooperação, Termos de Compromisso e instrumentos afins, com entidades públicas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino ou organismos internacionais, que, observados os critérios desta Portaria, promoverão, por edital específico, o concurso.

§ 2º A homologação da seleção, quando promovida diretamente pela Ouvidoria-Geral, dar-se-á por ato do Controlador Geral do Distrito Federal, que indicará os projetos selecionados e a premiação correspondente.

§ 3º A homologação da seleção, quando promovida por colaboração, nos termos do §1º, dar-se-á por ato da entidade promotora, que deverá ser encaminhada para ciência do Controlador-Geral, com prazo máximo de 5 (cinco) dias da sua divulgação.

§ 4º O edital poderá limitar a área de atuação das entidades e instituições concorrentes em conformidade com ações e temas focados para premiação, nos termos do § 1º, art. 1º.

Art. 4º A premiação será focada no aperfeiçoamento profissional, dos servidores lotados em Ouvidorias, ou ainda, unidades que desempenham atividades típicas de ouvidoria.

Art. 5º A premiação poderá ensejar a participação dos premiados em eventos de divulgação, bem como a submissão dos trabalhos para publicação, não importando em obrigação de custeio da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº. 307/2015-TCDF, de 09 de junho de 2015, publicada no DODF nº. 113, de 15 de junho de 2015, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos no. 380.000.399/2012, 480.000.124/2013, 480.000.209/2014, 480.000.335/2014, 480.000.396/2014 e 480.000.684/2015.

Art. 2º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo no. 080.020.813/2006.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº. 307/2015-TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 05 a 31/10/2016, o prazo dos processos nº 137.000.568/2009, 380.002.378/2008, 480.000.208/2014 e 480.000.419/2014, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº. 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito da Coordenação de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 74/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 4906

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 39182/2007, Representação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 2) 12609/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 3) 17996/2012, Tomada de Contas Especial, RA VIII; 4) 2280/2013, Tomada de Contas Especial, SEDF; 5) 19497/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-V; 6) 33325/2013, Tomada de Contas Especial, RA VIII - N. Bandeirante; 7) 22719/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª DIACOMP; 8) 30517/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 9) 15118/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS; 10) 21789/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 28384/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 21684/2010, Auditoria de Regularidade, CORPO DE BOMBEIROS DO DF; 2) 25218/2011, Licitação, SECRETARIA DE SAÚDE; 3) 17036/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF; 4) 33465/2013, Tomada de Contas Especial, STC; 5) 22136/2015-e, Representação, Empresa Privada; 6) 27642/2015-e, Licitação, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; 7) 36331/2015-e, Representação, Ministério Público de Contas; 8) 37400/2015-e, Representação, GPMF; 9) 19520/2016-e, Representação, Empresa Privada (M7 Tecidos e Acessórios Ltda. - EPP);

CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO: 1) 9597/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 32137/2014-e, Auditoria de Regularidade, Tribunal de Contas do Distrito Federal; Secretaria de Fazenda do DF (Poder Executivo); e CLDF; 3) 13757/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 16691/2015, Auditoria de Regularidade, Secretaria do Estado de Saúde; 5) 8667/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 6) 12895/2016-e, Auditoria de Regularidade, DFTRANS; 7) 16920/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 8) 18354/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 9) 20162/2016-e, Licitação, CEASA-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL; 10) 25326/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 26519/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 26551/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 13) 26594/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 26640/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 26799/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 26853/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 26926/2016-e, Pensão Militar, SIRAC; 18) 26950/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 27027/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 27272/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 21) 27345/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 27728/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 28465/2016-e, Pensão Civil, SIRAC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 22137/2013, Admissão de Pessoal, FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA; 2) 20413/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 3) 22610/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 23900/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 24060/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 24141/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 24230/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 27167/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1876/1998, Contrato, Convênios e outros ajustes, FZDF; 2) 718/2003, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, TERRACAP; 3) 1936/2003, Tomada de Contas Especial, DMTU; 4) 2320/2004, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 5) 27406/2006, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 6) 762/2007, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 7) 12380/2009, Tomada de Contas Especial, TCDF; 8) 17587/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SC; 9) 3034/2010, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 10) 29413/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRASILIATUR; 11) 7540/2013, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Casa Civil da Governadoria do DF; 12) 19578/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XIII; 13) 30962/2013, Representação, MPJTCDF; 14) 33775/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CASA CIVIL DO DF; 15) 22417/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEMARH

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 29048/2012, Tomada de Contas Especial, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; 2) 5971/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 7628/2016-e, Edital de Concurso Público, Polícia Civil do DF; 4) 17587/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 5) 28651/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003